



Brasília, 7 de maio de 2010.

AO SINDPREV/BA

A/C: Ricardo Mendonça e Maria Valdete

Diretores do Jurídico

Prezados Diretores,

Considerando as constantes dúvidas em relação ao pagamento do Imposto de Renda nos processos judiciais, vimos apresentar os seguintes esclarecimentos.

Quando do pagamento do precatório ou requisição de pequeno valor, a Instituição Bancária competente reterá na fonte o percentual de 3% sobre o valor bruto a ser percebido pelo servidor, relativo ao imposto de renda.

Tal comando é exigido pelo artigo 27 da Lei nº 10.833/2003, o qual dispõe:

Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

O referido artigo prevê, ainda, em seu parágrafo segundo que:

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o **caput** será:



I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;

Dessa forma, observa-se que o imposto de renda retido na fonte é apenas uma antecipação do imposto total a ser pago (27,5%), de tal forma, que o beneficiado deverá fazer a sua complementação (24,5%) na declaração de ajuste anual de pessoa física.

Salienta-se que a complementação (24,5%) deverá incidir sobre o valor bruto recebido pelo servidor beneficiado, cuja informação está contida no documento fornecido pela Instituição Bancária.

Na certeza de sua atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Mota & Advogados Associados
Mariana Queiroz Velho